

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT " Terra do Pai da Aviação"

Santos Dumont/MG, 15 de março de 2024

Oficio nº: 1503/2024

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

"Dispõe sobre criação de emprego público junto ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autoriza contratação temporária e contem outras providências".

Nesta oportunidade solicitamos apreciação da matéria em caráter de urgência especial, bem como que seja convocada uma reunião extraordinária para sua deliberação tendo em vista que o município precisa apresentar até o dia 22/03/2024 junto ao Estado, um Engenheiro Civil vinculado aos quadros da Prefeitura para que seja o Responsável Técnico para promover a ART, pois caso contrários os recursos liberados para atendimento aos eventos apurados pela Defesa Civil, especialmente para reconstrução das pontes e muro de arrimo atingidos pelas fortes chuvas, no período ede calamidade de início do ano passado, ficarão comprometidos e haverá perda dos recursos, por falta de um Engenheiro Civil, o que traria enormes prejuízos a toda a comunidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO: 38218020659

Carlos Alberto de Azevedo Prefeito Municipal

Exmo.Sr. Flávio Henrique Ramos de Faria DD. Presidente da Câmara Municipal Santos Dumont-MG



" Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405 PABX (32) 3252-7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 013 2024 Complementar

"Dispõe sobre criação de emprego público junto ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autoriza contratação temporária e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefelto Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender necessidade de excepcional interesse público fica criado o seguinte emprego público temporário, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

E 2 - Ablica	Quantidade	Nivel Salarial
Função pública	01	09
Engenheiro Civil		

Parágrafo Único - Nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de pessoal para o emprego público criado através do *caput* do artigo,

Art. 2.º - O recrutamento será feito em atenção a toda a legislação aplicável e nos precisos termos do art. 37 da Constituição Federal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo regido pelo regime de Direito Público, através de Contrato Administrativo Público, com regulação nos termos da presente.

Art. 3.º - A contratação somente poderá ser efetivada com observância de dotação orçamentária especifica constante de rubrica própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4.º - O vencimento do (a) contratado, nos termos desta Lei, é fixado em atenção ao nível salarial da Tabela de Vencimentos, conforme previsto no artigo 1.º.

Art. 5.º - O (a) contratado (a) nos termos desta Lei não poderá:

" Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405 PABX (32) 3252-7400 - Santos Dumont -MG

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas respectivas atribuições dos cargos;

 II - ser nomeado ou designado, ainda que sob título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Lei, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 6.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos temos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 7.º - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo termino do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa da Entidade contratante;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, na hipótese do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- Art. 8.º O contrato de direito público firmado com fulcro na presente Lei assegurará ao prestador os seguintes direitos:
- I Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta
 Lei;
- II Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:
- a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
- b) A gratificação será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento do 13.º salário do funcionalismo.
- c) O (a) contratado (a), ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.



" Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405 PABX (32) 3252-7400 - Santos Dumont -MG

- d) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- III Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.
- IV Gozo de Férias Anuais Remuneradas, cuja fruição é fixada pelo Empregador, acrescida, por ocasião de sua concessão com um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período das férias, observando-se ainda:
- a) O (a) contratado (a) fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, observando-se a proporcionalidade indicadas nas alíneas seguintes.
- b) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- c) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- d) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- e) 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;
- § 1.º Para implementar o período aquisitivo são exigidos 12 (doze) meses de exercício, sendo ainda vedado compensar por conta de férias qualquer falta ao serviço.
- § 2.º O (a) contratado (a) que tiver o ajuste rescindido, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, observando-se, ainda no cálculo da proporcionalidade o escalonamento previsto nos incisos IV, letras "a" até "e" deste artigo.



" Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405 PABX (32) 3252-7400 - Santos Dumont -MG

§ 3º - Excetuam-se do direito às férias proporcionais a que alude a letra anterior, no caso do (a) contratado (a) tomar a iniciativa do rompimento do vinculo.

§ 4.º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 9.º - A extinção do contrato, também poderá ser efetivada por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem qualquer indenização.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.

Art. 11 - O prazo do contrato de trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 12 - Integra o presente Projeto de Lei, o Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário anexo, independentemente de transcrição.

Art. 13 - O cumprimento quanto às obrigações decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orgamento e do subsequente, conforme o caso.

Art. 14 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão intelramente como nela se contém.

> Registre-se e Publique-se. Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal Santos Dumont, ____ de _____ de 2024

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:382180206 59 Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal



" Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405 PABX (32) 3252-7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 013 2024 Complementar

"Dispõe sobre criação de emprego público junto ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autoriza contratação temporária e contém outras providências".

MENSAGEM:

Exm.º Sr. Presidente: Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de vaga temporária (emprego público) junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Trata-se de situação urgente, pois o Município não possui Engenheiro Civil em seus quadros. Contudo, para atender as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, como condição de validar as obras e projetos, existe a necessidade de um Responsável Técnico, que ocupe função específica de Engenheiro junto aos quadros do órgão.

Inclusive para a fiscalização das obras e emissão, por exemplo, de documentos de aceite de obras realizadas, o CREA exige que seja um Engenheiro Civil, entendido como tal aquele servidor que desempenhe essa função e tenha sido admitido especificamente como Engenheiro Civil.

Inclusive o Município precisa apresentar até o dia 22/03/2024 junto ao Estado, um Engenheiro Civil vinculado aos quadros da Prefeitura, para que seja o Responsável Técnico para promover a ART, pois caso contrário, os recursos liberados para atendimento aos eventos apurados pela Defesa Civil, especialmente para reconstrução das pontes e muro de arrimo atingidos pelas fortes chuvas, no período de calamidade de inicio do ano passado, ficarão comprometidos e haverá perda dos recursos, por falta de um Engenheiro Civil, o que traria enormes prejuizos a toda a comunidade.

E diante deste prazo exíguo não é possível pensar na realização do concurso público, enquadrando-se a situação nos casos de necessidade de excepcional interesse público, o que legitimaria uma contratação temporária, diante da necessidade urgente e inadiável.



" Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405 PABX (32) 3252-7400 - Santos Dumont -MG

Também a luz das novas exigências da Lei de Licitações o citado profissional é indispensável para atuar na fase preliminar e pós-processo administrativo quando se tratar de contratação de obras e serviços.

Portanto, a presente contratação se reveste de grande relevância, considerando que o recebimento dos recursos para reconstrução de pontes e muro de arrimo que foram atingidos e mesmo destruídos pelas chuvas depende da admissão deste profissional, o que se não ocorrer implicará na perda dos citados recursos.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente
CARLOS ALBERTO DE
AZEVEDO:3821802065

Carlos Alberto de Azevedo Prefeito Municipal